



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

24/05/2023

Edição Nº136



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1014624-71.2017.8.26.0477

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 345/2023

Comunica o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Mafra/SC, acerca da existência de certidão de nascimento falsa, atribuída à referida unidade, em nome de Henry Lucca Schafachek Silva

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 346/2023

Comunica o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Ariquemes/RO, acerca de suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Renúncia de Usufruto Vitalício

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 347/2023

Comunica o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São Gabriel/RS, acerca da existência de certidão de nascimento falsa, atribuída à referida unidade,

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 348/2023

recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Lages/SC, acerca de reconhecimento de firma feito em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL fraudado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 349/2023

Recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando acerca do extravio de 2ª via da Declaração de Óbito de Hélio Alves

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 350/2023

Recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 351/2023

Recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 352/2023

Recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Piúma/ ES

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 353/2023

Recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de São Mateus/ES

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 354/2023

Recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 355/2023

Recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Trindade/GO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 356/2023

Recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 357/2023

Recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 358/2023

Recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais de Interdições de Tutelas da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 359/2023

Recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório 3º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon/MA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 344/2023**

Suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 1ª à 3ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, no período de 29 de maio a 05 de junho de 2023

SEMA 1.2.1 - EDITAL

Suspensão do expediente presencial a partir das 10 horas e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de maio de 2023

ACÓRDÃO - Apelação nº 1003134-97.2022.8.26.0664

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos

ACÓRDÃO - Apelação nº 1020613-95.2022.8.26.0602

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/05/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível;

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 22/05/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itaquaquecetuba

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 22/05/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Franco da Rocha

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027678-61.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Fernanda dos Santos - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042487-56.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Savoia Participações Ltda - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045738-82.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050056-11.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055394-63.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Fabio Cutait - - Cecilia Elisabeth Cassad Cutait - - Lenah Matarazzo Carraro - - Lucila Ferreira Matarazzo Pereira da Silva - - Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055466-50.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063171-02.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa - Antonio Fernando Silva - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063706-28.2023.8.26.0100

Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Carlos Otavio Watanabe - - Aparecida Shizue Miike Watanabe - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038756-52.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º RCPN - Sé - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038818-92.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 15º RCPN - Bom Retiro - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1014624-71.2017.8.26.0477

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura

PROCESSO Nº 1014624-71.2017.8.26.0477 - PRAIA GRANDE - BARTOLOMEU VIEIRA REGO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 22 de maio de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA, OAB/SP 225.856.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 345/2023

Comunica o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Mafra/SC, acerca da existência de certidão de nascimento falsa, atribuída à referida unidade, em nome de Henry Lucca Schafachek Silva

PROCESSO Nº 2023/40297 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Mafra/SC, acerca da existência de certidão de nascimento falsa, atribuída à referida unidade, em nome de Henry Lucca Schafachek Silva, livro A-24, fls. 228v, nº 20753, registrada em 16/03/2011, tendo em vista que o livro, termo e fls. apontados não condizem coma realidade dos livros da unidade, o preposto que supostamente registrou a certidão não fazia parte do quadro de funcionários à época, bem como a data do suposto registro é anterior a data do nascimento.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 346/2023

Comunica o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Ariquemes/RO, acerca de suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Renúncia de Usufruto Vitalício

PROCESSO Nº 2023/40309 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Ariquemes/RO, acerca de suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Renúncia de Usufruto Vitalício, atribuída ao 1º Ofício Notarial e Registral da Comarca de Olinda/PE, livro 2588, fls. 058, datada de 03/11/2022, na qual figura como outorgante Eliane de Oliveira, inscrita no CPF nº 062.***.***-57, e que tem como objeto a renúncia de imóvel matriculado sob nº 4.156, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ariquemes/RO, tendo em vista a inexistência da escritura junto à referida Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 347/2023

Comunica o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São Gabriel/RS, acerca da existência de certidão de nascimento falsa, atribuída à referida unidade,

PROCESSO Nº 2023/40317 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São Gabriel/RS, acerca da existência de certidão de nascimento falsa, atribuída à referida unidade, em nome de Osvaldo Felix da Silva, matrícula nº 097196 01 55 1988 1 00039 052 0018925 43, supostamente registrada no livro A-39, fls. 52, nº18.925, em 23/09/2013, tendo em vista que não há selo digital de fiscalização, emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o livro e folha apontados não condizem com o número e o ano de registro.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 348/2023

recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Lages/SC, acerca de reconhecimento de firma feito em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL fraudado

PROCESSO Nº 2023/40580 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Lages/SC, acerca de reconhecimento de firma feito em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL fraudado, datado de 11/04/2023, realizado junto à referida unidade, do vendedor Tharles Magno Lima Rodrigues, inscrito no CPF nº 090.***.***-44, do veículo I/VW AMAROK CD4X4, 2010/2010, placa MHY6H18, RENAVAL nº 00256554374, na qual figura como comprador Jose Adriano Franca Palhano, inscrito no CPF nº 031.***.***-10, tendo em vista inconsistências concernente ao modelo/ano de fabricação e a marca do veículo.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 349/2023

Recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando acerca do extravio de 2ª via da Declaração de Óbito de Hélio Alves

PROCESSO Nº 2023/40684 – ASSIS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado noticiando acerca do extravio de 2ª via da Declaração de Óbito de Hélio Alves, nº 35373024-6.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 350/2023

Recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca

PROCESSO Nº 2023/42048 – OSASCO – JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca dos extravios de selos nºs AU0672AE0205318 e AU0672AE0205319.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 351/2023

Recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília

PROCESSO Nº 2023/44182 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do locatário Roberto Bartholomeu, inscrito no CPF nº 122.***.***-70, em Contrato de Locação Comercial nº 18092002, no qual figura como locador Wadir de Oliveira Rodrigues, inscrito no CPF nº 285.***.***-87, como procurador Celso Elias da Silveira, inscrito no CPF nº 702.***.***-04, e que tem como objeto galpão industrial situado no bairro de Cachoeirinha da Comarca de Cambuí/MG, mediante utilização de selo furtado nº RA1062AA0356667, emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o referido locatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia. Ainda, o preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 352/2023

Recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Piúma/ ES

PROCESSO Nº 2023/49792 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Piúma/ ES, acerca da suposta existência de falsa certidão de casamento, atribuída à referida unidade, de Carmine Pietrangelo e Anna Giulia Valente, datada de 28/04/2021, matrícula nº 1496250155 1915 2 00012 009 0001100 16, mediante reutilização de selo nº 149625.SQJ2101.00233, emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a sequência alfanumérica do papel de segurança não é concernente à unidade. Ainda, o conteúdo da referida certidão não consta nos assentos da Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 353/2023

Recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de São Mateus/ES

PROCESSO Nº 2023/50017 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de São Mateus/ES, acerca da existência de certidão da matrícula falsa, atribuída à referida unidade, nº 19.070, livro 02, datada de 07/07/2020, na qual consta averbação de construção R.05 – 19.070, protocolo 111.063, tendo em vista que a referida averbação não consta na matrícula original registrada na unidade, bem como emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 354/2023

Recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

PROCESSO Nº 2023/50266 – COREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Divino Reis Mendonça, inscrito no CPF nº 477.***.***-20, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo CHEVROLET/CLASSIC, 2010/2010, placa NKQ8898, RENAVAL nº 202616703, na qual figura como comprador Jair Eduardo Corrêa, inscrito no CPF nº 956.***.***-68, mediante falsificação de selo, emprego de etiqueta e QR-Code fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou na unidade. Ainda, o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 355/2023

Recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Trindade/GO

PROCESSO Nº 2023/50272 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Trindade/GO, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, do sócio proprietário Luís Adriano de Oliveira, inscrito no CPF nº 159.***.***-17, representante da empresa promitente vendedora Impacto Agrícola Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.***.***/0001-05, em Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, datado de 10/09/2020, na qual figura como promissário comprador Samuel de Lima, inscrito no CPF nº 290.***.***-54, como anuentes Luciano Aparecido Costa, inscrito no CPF nº 050.***.***-78, e Maurilio Cirilo Pereira de Santana, inscrito no CPF nº 218.***.***-40, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 22.334, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí/GO, mediante reutilização de selo nº C20445AA0288996, emprego de QR-Code, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 356/2023**Recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca**

PROCESSO Nº 2022/123305 – MAIRIPORÃ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firma, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho - Comarca Da Capital, do locatário Vinicius Abreu de Andrade, inscrito no CPF nº 433.***.***- 88, em três vias de Contrato de Locação de Imóvel Comercial, datado de 18/10/2022, no qual figuram como locadores João de Mari, inscrito no CPF nº 360.***.***-63, e José Carlos de Jesus, inscrito no CPF nº 870.***.***-20, e que tem como objeto de locação imóvel situado em Jd. Pereira na Comarca de Mairiporã, mediante reutilizações de selos nºs RA0253AA030189721, RA1088AA063534521 e RA1075AA0776741219, emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o referido locatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 357/2023**Recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria**

PROCESSO Nº 2023/4196 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, de Nelson Luiz Di Stasi Ortega, representante da empresa compradora Nordic Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.***.***/0001-30, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 31/07/2018, do veículo I/FORD FUSION, 2011/2012, placa EVE3933, RENAVAM nº 00412863243, na qual figura como vendedor Rodolfo Enrique Postigo Castro, inscrito no CPF nº 149.***.***-00, mediante reutilização de selo nº RA1086AA0750722, emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o referido representante da empresa compradora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 358/2023**Recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais de Interdições de Tutelas da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO**

PROCESSO Nº 2023/39605 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais de Interdições de Tutelas da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO, acerca de existência de falsa certidão de óbito, atribuído à Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da referida Comarca, em nome de Celso Batista de Araújo, datada de 04/04/2010, supostamente registrada no livro C-03, fls. 190, termo nº 519, tendo em vista que no livro, folha e termo mencionados consta outro registro de óbito.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 359/2023

Recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório 3º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon/MA

PROCESSO Nº 2023/50055 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório 3º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon/MA, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do devedor Felipe Jose de Andrade Falcão, inscrito no CPF nº 045.***.***-60, em Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia - Consórcio Auto, datado de 23/04/2020, na qual figura como credora Caixa Consórcio S.A., inscrita no CNPJ nº 05.***.***/0001-09, e que tem como objeto o veículo HYUNDAI HB20 1.0M COMFOR, 2016/2017, mediante reutilização de selo nº 000032340447, emprego de sinal público fora do padrão, bem como o referido devedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 344/2023

Suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 1ª à 3ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, no período de 29 de maio a 05 de junho de 2023

COMUNICADO CONJUNTO Nº 344/2023 (Processo nº 2022/80322) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de 29 de maio a 05 de junho de 2023, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 1ª à 3ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas.

SEMA 1.2.1 - EDITAL

Suspensão do expediente presencial a partir das 10 horas e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de maio de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/05/2023, autorizou o que segue: UBATUBA - suspensão do expediente presencial a partir das 10 horas e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de maio de 2023, bem como suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 24 de maio de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

ACÓRDÃO - Apelação nº 1003134-97.2022.8.26.0664

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votuporanga

Nº 1003134-97.2022.8.26.0664 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: Espolio

de Francisco Canato (Representado por Nair Canato) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - DÚVIDA INVERSA - ANUÊNCIA EM RELAÇÃO A ALGUMAS DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO OFICIAL DE REGISTRO - IMPUGNAÇÃO PARCIAL - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Vergilio Dumbra (OAB: 91576/SP) - Bruno de Moraes Dumbra (OAB: 214256/SP) - Jessica Fernanda Freitas Rufato (OAB: 421191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1020613-95.2022.8.26.0602

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba

Nº 1020613-95.2022.8.26.0602 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba - Apelante: Vulcano Participações Ltda - Epp - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CONFERÊNCIA DE BENS PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO - IMPUGNAÇÃO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS FORMULADAS. PRECEDENTES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. DÚVIDA PREJUDICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Lucas de Leon Barros Meira (OAB: 379690/SP) - Guilherme de Mello Thibes (OAB: 375280/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/05/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível;

1003559-67.2022.8.26.0198; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Franco da Rocha; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1003559-67.2022.8.26.0198; Registro de Imóveis; Apelante: Leônidas Moura Mantena; Advogada: Sibeles Pireli Mota Bernardo (OAB: 412446/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franco da Rocha; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1003998-66.2021.8.26.0278; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itaquaquecetuba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1003998-66.2021.8.26.0278; Registro de Imóveis; Apelante: Sueli Moreno de Souza; Advogado: Sergio de Oliveira Junior (OAB: 256772/SP); Apelante: Edison Lima de Souza; Advogado: Sergio de Oliveira Junior (OAB: 256772/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 22/05/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itaquaquecetuba

PROCESSOS ENTRADOS EM 22/05/2023

1003998-66.2021.8.26.0278; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itaquaquecetuba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003998-66.2021.8.26.0278; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sueli Moreno de Souza e outro; Advogado: Sergio de Oliveira Junior (OAB: 256772/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 22/05/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Franco da Rocha

PROCESSOS ENTRADOS EM 22/05/2023 1003559-67.2022.8.26.0198; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Franco da Rocha; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003559-67.2022.8.26.0198; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Leônidas Moura Mantena; Advogada: Sibeles Pireli Mota Bernardo (OAB: 412446/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franco da Rocha

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027678-61.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Fernanda dos Santos - Vistos

Processo 1027678-61.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Fernanda dos Santos - Vistos. 1) Fls. 404/410: Recepciono como recurso de apelação em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GRACIELE DE OLIVEIRA PRIMO (OAB 267333/SP), JOSE MANUEL DA COSTA (OAB 449682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042487-56.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Savoia Participações Ltda - Vistos

Processo 1042487-56.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Savoia Participações Ltda - Vistos. 1) Primeiramente, é importante anotar que o Oficial não deixa claro, na inicial, qual o ato registral pretendido pela parte requerente, suscitada. O que se depreende do requerimento pela suscitação de dúvida, fl.05, é que houve negativa de averbação do Decreto Municipal n.60.464/2021, por meio do qual foi excluída dos efeitos de oficialização do Decreto n.10.103/72 a travessa Cônego Vicente Miguel Marino, sendo expressamente revogado o Decreto n.25.405/88, que conferiu denominação oficial para aquela área de passagem. Assim, a princípio, não se identifica pretensão relativa a ato de registro em sentido estrito, embora a justificativa para a recusa tenha sido que a desoficialização de rua não transmite domínio, pelo que se sugeriu a via da usucapião para que a parte possa se tornar proprietária do todo, com observância dos princípios da continuidade e da especialidade. Também não há indicação clara de qual registro será atingido pelo ato pretendido. O que se sabe é que o terreno em questão

serve de passagem particular para nove casas que integram o Parque Residencial Savoia, todas pertencentes atualmente à empresa requerente e com matrículas independentes (fls.30/74). A informação é de que a viela é de propriedade de Salvador Markowicz e de sua mulher, Petronilla Castralle de Markowicz, conforme transcrição aquisitiva n.10.842, de 25 de abril de 1936, e que existe servidão de passagem instituída pelos primitivos proprietários da área maior, conforme inscrição n.515, de 04 de agosto de 1938, informação esta que se encontra nas matrículas atuais das casas servidas, que tiveram origem na transcrição n.27.270, de 29 de dezembro de 1948. Contudo, não vieram para análise as certidões relativas a tais registros, que são fundamentais para compreensão da evolução registral da área de passagem (fatos históricos envolvidos e reflexos da desoficialização alegada). Assim, esclareça o Oficial, no prazo de cinco dias, qual o ato pretendido pela parte e qual o registro atingido, fornecendo certidão da transcrição n.10.842, de 25 de abril de 1936; da inscrição n.515, de 04 de agosto de 1938; da transcrição n.27.270, de 29 de dezembro de 1948, bem como de eventuais outros registros relativos à área de passagem em foco. 2) Com o atendimento, abra-se vista ao Ministério Público para que esclareça se reitera sua manifestação de fls.94/96. 3) Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: SYLVIA PARIZ CAMPOS (OAB 110766/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045738-82.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos

Processo 1045738-82.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos. 1) Fls. 108/114: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES (OAB 164731/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050056-11.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira

Processo 1050056-11.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida e determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055394-63.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Fabio Cutait - - Cecilia Elisabeth Cassad Cutait - - Lenah Matarazzo Carraro - - Lucila Ferreira Matarazzo Pereira da Silva - - Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A

Processo 1055394-63.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fabio Cutait - - Cecilia Elisabeth Cassad Cutait - - Lenah Matarazzo Carraro - - Lucila Ferreira Matarazzo Pereira da Silva - - Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Diante do exposto, mantenho o reconhecimento de que a impugnação apresentada pelas herdeiras dos compromissários compradores é fundada, determinando a extinção da usucapião extrajudicial,

com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Encaminhe-se cópia desta decisão para o processo de autos n. 1124132-11.2020.8.26.001. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB 39325/SP), ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO (OAB 297590/SP), DECIO FREIRE (OAB 191664/SP), VICTOR ROSIM DE SOUSA (OAB 472529/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055466-50.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim

Processo 1055466-50.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela municipalidade, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA (OAB 36710/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063171-02.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa - Antonio Fernando Silva - Vistos

Processo 1063171-02.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa - Antonio Fernando Silva - Vistos. Trata-se de ação visando nomeação de administrador provisório à associação Ile Axe Omim Aladê, Oju Oxalufã. Dos documentos produzidos, nota-se que a parte autora ainda não apresentou requerimento de ato registral ao 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos. Neste sentido: “Conflito negativo de competência. Artigo 115, inciso II, do CPC. Autora pleiteia tão somente sua nomeação como administradora provisória da ré, a fim de realizar eleição para a diretoria e outros órgãos da demandada. Causa que não se encaixa em nenhuma das hipóteses de competência das Varas de Registros Públicos. Rol taxativo do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Conflito procedente. Competência do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé, ora suscitado. Convalidados todos os atos praticados pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, ora suscitante” (TJSP; Conflito de competência cível 0039859-38.2014.8.26.0000; Relator (a):Roberto Maia; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -1ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 23/03/2015; Data de Registro: 24/03/2015). Neste contexto, notadamente de ausência de pedido questionando ato praticado por Oficial correicionado ou nulidade de registro, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento do pedido e determino a remessa dos autos, após o decurso do prazo recursal e com as cautelas de praxe, para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital. Intimem-se. - ADV: DEBORA CRISTINA CHANTRE CARDOSO (OAB 348205/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063706-28.2023.8.26.0100

Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Carlos Otavio Watanabe - - Aparecida Shizue Miike Watanabe - Vistos

Processo 1063706-28.2023.8.26.0100 - Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Carlos Otavio Watanabe - - Aparecida Shizue Miike Watanabe - Vistos. 1) Como a parte pretende averbação de cancelamento de hipoteca, recebo o feito como pedido de providências. Regularize a serventia judicial o cadastro do feito. 2) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: MARIANA LOUIZE WATANABE (OAB 271429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038756-52.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º RCPN - Sé - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 1038756-52.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º RCPN - Sé - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma por autenticidade em nome de ADÃO NAGIB CAVAEIRO, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 05. Manifestou-se o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, desta Capital, quanto ao selo utilizado no ato forjado (fls. 19). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 22/23). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé. Noticia a Senhora Titular que tomou conhecimento da existência de reconhecimento da firma, por autenticidade em nome de ADÃO NAGIB CAVAEIRO, aposto em ATPV, e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que o signatário não possui ficha de firma arquivada no ofício e, ainda, etiqueta, carimbo e sinal público da preposta não conferem com os padrões adotados na serventia à data do ato. Noutra banda, o Senhor Oficial e Tabelião do Distrito de Itaim Paulista informou que o selo de nº 1088AA067712, que figura do ato forjado, foi utilizado para o reconhecimento da firma de outro indivíduo e em data diversa. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de ADÃO NAGIB CAVAEIRO, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé, e o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, ambos desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para as providências pelo Ministério Público. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038818-92.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 15º RCPN - Bom Retiro - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 1038818-92.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 15º RCPN - Bom Retiro - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito ? Bom Retiro, Capital, noticiando que tomou conhecimento de que houve a abertura de cartão de assinaturas e reconhecimento de firma em nome de LUIZ ALVEZ FOGAÇA, CPF nº

795938878-49, com fulcro em documento de identificação falso. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/12. Foi determinado o bloqueio sobre a ficha-padrão (fls. 13). Sobreveio informação pelo IIRGD, confirmando a falsidade do documento de identificação apresentado à serventia (fls. 20/22). O Ministério Público apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente (fls. 26/27). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito ? Bom Retiro, Capital. Noticia a Titular que tomou conhecimento da abertura de cartão de assinaturas e reconhecimento de firma em nome de LUIZ ALVEZ FOGAÇA, CPF nº 795938878-49, com fulcro em documento de identificação falso. Consta dos autos que o referido usuário compareceu à unidade e logrou êxito em abrir ficha de firma, aos 04.08.2022, com fundamento no documento copiado às fls. 03, confirmado falso pelo IIRGD. Com base no cartão de assinaturas, foram praticados três atos de reconhecimento de firma por semelhança, à mesma data da abertura do cartão. Com efeito, afirmou a i. Designada que o depósito do cartão de assinaturas, bem como os consequentes reconhecimentos de firma, foram feitos em estrita observância à normativa legal que incide sobre a matéria, adotando-se todas as cautelas de praxe, não havendo qualquer indício de adulteração no documento apresentado à unidade. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte da Serventia Extrajudicial. Pois bem. Restou devidamente positivada a falsidade na abertura das fichas de firma em nome de LUIZ ALVEZ FOGAÇA, CPF nº 795938878-49, que teve como seu fundamento documento de identificação forjado. Portanto, determino o cancelamento do cartão de assinaturas, mantendo-se o documento em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela autoridade policial. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontra-se devidamente arquivado, juntamente ao cartão, em cartório, não se verificando que falsificação resta grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Bem por isso, entendo que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada tenha concorrido para a fraude engendrada, não havendo que se falar em falha funcional da parte da Senhora Titular. Destarte, à míngua de medida correicional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para as providências pelo Ministério Público. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)
